

LEI N° 889, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar e Executar o Programa Municipal Hora de Trator no âmbito do Município de General Sampaio, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e executar o Programa Municipal Hora de Trator, no âmbito do Município de General Sampaio.

Art. 2º O Programa Municipal Hora de Trator, instituído por esta Lei, tem por objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores rurais do Município de General Sampaio no desenvolvimento de suas atividades, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de plantio e melhorias nas propriedades rurais.



Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por agricultor e produtor rural aquele que explore atividades de agropecuária e agricultura de subsistência, seja ele proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, parceiro, arrendatário e comodatário de terra em zona rural localizada nos limites do Município de General Sampaio, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família.

Art. 3º Somente serão beneficiados pelo Programa Municipal Hora de Trator, o agricultor ou produtor rural, que atender simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, parceiro, arrendatário e comodatário, com área igual ou menor do que 200 (duzentos) hectares;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades rurais;



III - demonstrar estar inserido no Programa Hora de Plantar ou Garantia Safra ou Algodão Agroecológico ou nos cadastros de agricultores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Meio Ambiente;

IV - requerer e conceder anuênciia para o serviço e demonstrar viabilidade de deslocamentos das maquinas até as terras onde será feito o trabalho de mecanização;

V - não possuir trator agrícola ou equipamentos semelhantes.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviço de mecanização agrícola do Programa Municipal Hora de Trator, instituído por esta Lei, em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive superior a 15% (quinze por cento), que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 4º Para consecução do Programa Municipal Hora de Trator instituído por esta Lei, serão disponibilizadas pelo Município de



General Sampaio aos agricultores e produtores rurais beneficiados até 02 (duas) horas, por ano, de serviços de mecanização agrícola.

Parágrafo único. Nas propriedades onde residirem mais de uma família constituída, serão concedidas até 04 (quatro) horas, por ano, de serviços de mecanização agrícola.

Art. 5º Fica limitado a 500 (quinhentas) horas de máquinas agrícolas, por ano, a execução do Programa Municipal Hora de Trator.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá minorar ou majorar a quantidade de horas de máquinas agrícolas de que trata o *caput* deste artigo, observado o orçamento vigente.

Art. 6º Para se beneficiar do Programa Municipal Hora de Trator instituído por esta Lei, o agricultor ou produtor rural interessado, deverá, além de cumprir os requisitos de que trata o art. 3º desta Lei, adotar as seguintes providências:

I - realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Meio Ambiente;



II - preencher formulário padrão de solicitação e anuênciia do serviço, devendo constar na referida solicitação a estimativa da área a ser beneficiada pelo programa;

III - acompanhar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Meio Ambiente, o andamento da solicitação e agendamento para a realização do serviço;

IV - realizar o acompanhamento da execução do serviço e atestar, ao final, sua execução.

§ 1º No ato de entrega junto ao Município da solicitação da prestação dos serviços de que trata esta Lei, o agricultor ou produtor rural beneficiado deverá firmar termo autorizando o ingresso em sua propriedade dos servidores do Município, a fim de realizarem caso necessário, as vistorias que entenderem pertinentes, para verificação do regular cumprimento dos objetivos desta Lei.



§ 2º É de responsabilidade exclusiva do agricultor ou produtor rural beneficiado todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, para os quais, eventualmente, exijam licença.

Art. 7º O Programa Municipal Hora de Trator prestar-se-á a execução das seguintes atividades, observado o disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei.

I - efetuar serviços de corte de terra para plantio de alimentos para o consumo humano e animal;

II - preparo do solo;

III - destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques ou açudes e obras de contenção de águas pluviais.

Art. 8º A execução dos serviços será feita de acordo com o cronograma a ser elaborado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Meio Ambiente, levando-se em consideração a disponibilidade do maquinário e demais disposições desta Lei.



Art. 9º Na oportunidade que o maquinário estiver executando o serviço na propriedade do beneficiado, mas que não seja possível executar todas as horas que foram deferidas, será concedida a possibilidade de retorno uma única vez, observando-se sempre a disponibilidade do equipamento e as disposições desta Lei.

Art. 10. A não execução de quaisquer serviços solicitados e deferidos com base nesta Lei não dará ao beneficiário o direito a qualquer tipo de indenização ou resarcimento.

Art. 11. Serão utilizadas na execução do Programa Municipal Hora de Trator as máquinas agrícolas pertencentes ao Município de General Sampaio, ficando o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Meio Ambiente, caso necessário, autorizado a contratar os serviços de máquinas agrícolas, para os fins de que trata esta Lei, observado o que dispõe a Lei de Licitações.



Art. 12. As despesas decorrentes do Programa Municipal Hora de Trator, correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei nº 877, de 5 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual 2025.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, abrir crédito suplementar ao orçamento do município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
em 03 de abril de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal

